

NOME: CONSORCIO GPOSISTRAN - EGL	PROCESSO 8028/17 DATA 09/10/17
ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA TECNICA	

DATA	TRÂMITE DO PROCESSO
09/10/17	PROTOCOLO
09/10/17	PRESIDENCIA
09/10/17	<i>CEM - Para conclusão e providências.</i>

Valdirene
Valdirene do Carmo Picango
 Chefe de Gabinete
 Portaria nº 001/2017-CTMac

ILMO. SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACAPÁ – CTMAC

A/C: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CTMAC



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA TÉCNICA

Ref.: Edital da Concorrência Nº 001/2017 / Processo Nº 3401 0235-A /2017

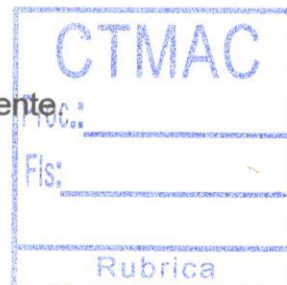
1. O CONSÓRCIO GPOSISTRAN - EGL, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, conjunto 54, CEP 01221-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo vem, por intermédio de seu Representante Legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do resultado da Avaliação das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 / PROCESSO Nº 3401 0235-A/2017, conforme registrada na Ata de Sessão de 02 /10/2017, e com fulcro nos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

2. O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, em conformidade com o §2º. do art. 87 da Lei 8.666/93, estabelece o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso administrativo contra eventuais atos do certame.

3. Portanto, considerando que o Resultado da Avaliação foi registrado em Ata de Sessão Pública na segunda-feira (02/10/2017), o prazo final para interposição de recursos é a segunda feira (09/10/2017).

4. Nestes termos, é tempestivo e cabível o presente



[Handwritten mark]

II. DO RECURSO APRESENTADO E SUA JUSTIFICATIVA

5. Na data de 02 de outubro de 2017, em Sessão Pública registrada em Ata, a Comissão de Licitação da CTMAC apresentou os resultados da Avaliação da Pontuação Técnica dos dois consórcios habilitados para a segunda fase do certame.

6. Diz o Edital que rege o certame, em seu item 19.3 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

“(...)

A pontuação da NOTA A - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA - será atribuída em função da avaliação do conteúdo metodológico e plano de atuação proposto, de acordo com as pontuações máximas atribuídas aos quesitos constantes da tabela abaixo, sendo a pontuação máxima aplicável a esta NOTA A igual a 30 (trinta) pontos.

O julgamento da NOTA A - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA será efetuado de acordo com o somatório da avaliação dos critérios expostos a seguir para cada um dos quesitos mencionados na tabela acima (diretrizes metodológicas e planejamento de desenvolvimento dos trabalhos):

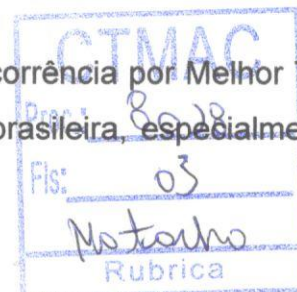
a) *Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho:*

- *Completo: 15 (quinze) pontos. Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação que atendam totalmente as orientações e necessidades dos aspectos requeridos no PROJETO BÁSICO (sic);*
- *Satisfatório: 8 (oito) pontos. Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação para os quais a licitante não apresentou todas as informações e proposições requeridas no PROJETO BÁSICO (sic);*
- *Incompleto: 4 (quatro) pontos. Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação para os quais a licitante não apresentou informações e proposições mínimas requeridas no PROJETO BÁSICO (sic);*
- *Não apresentado: 0 (zero) ponto.*

(...)”

7. Ou seja, o Edital acertadamente vincula a Nota de Conhecimento do Problema ao entendimento dos fatores que irão nortear a elaboração dos estudos e projetos.

8. Este tipo e modalidade de licitação, Concorrência por Melhor Técnica e Preço é largamente utilizada na Administração Pública brasileira, especialmente em



projetos técnicos de engenharia, como é o caso do presente certamente, pois permite que a Administração selecione não apenas a empresa mais barata, mas sim a que apresenta a melhor ponderação entre preço e qualidade técnica. Entretanto, o Administrador deve se cercar de elementos que evitem subjetividade na avaliação das propostas, o que pode induzir a equívocos de avaliação, podendo inclusive findar em um caso de seleção adversa ao interesse público.

9. O presente RECURSO visa assim demonstrar que houve equívoco na avaliação realizada pela douda Comissão Especial de Licitação - CEL, principalmente decorrentes de critérios subjetivos na Avaliação das Propostas, desfavorecendo indevidamente o RECORRENTE.

10. Visa também demonstrar que o RECORRENTE apresentou Proposta Técnica com conteúdo plenamente adequado aos critérios técnicos exigidos no Edital que rege o presente certame, devendo, portanto, ter sua pontuação técnica revista e ampliada.

11. Irá aqui se demonstrar que OS ITENS DO EDITAL SE ENCONTRAM ATENDIDOS, demonstrando-se assim que este RECORRENTE cumpriu de forma exata e pertinente todas e cada uma das exigências editalícias explicitamente listadas, não cabendo, portanto, interpretações subjetivas danosas de vinculações não declaradas.

12. A seguir serão apresentadas as justificativas técnicas e jurídicas que embasam o presente pleito.

III. DA REVISÃO DA PONTUAÇÃO DO CONSÓRCIO GPO SISTRAN – EGL NO CONHECIMENTO DO PROBLEMA

13. No documento “RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO”, entregue em anexo à ATA da sessão de 02/10/17, o resumo da Avaliação do Conhecimento do Problema quanto à proposta do RECORRENTE estabelece:

“Empresa A – Consórcio GPO SISTRAN- EGL

CONHECIMENTO DO PROBLEMA

*A avaliação deste item, levou em consideração conhecimentos mínimos sobre características gerais do município de Macapá, dados geográficos, socioeconômicos, ambientais, bem como das características do sistema de transporte e trânsito do município. Neste sentido, consideramos **SATISFATÓRIO** a apresentação dos dados,*

CTMAC	
Proc.:	8028
Fis.:	04
Notário Rubrica	

posto que os itens demonstrados no escopo dos serviços, foram trabalhados de simplista, apesar da objetividade percebida, verificou-se que o entendimento do município ainda é superficial. Com ponto de destaque a solução encontrada para dirimir as interferências entre o projeto e de mobilidade e as obras de engenharia. " (Grifo nosso).

14. No mesmo documento, entretanto, foram apresentados os quadros de pontuação, a respeito do item Conhecimento do Problema, para cada Licitante. A seguir se apresenta a avaliação para o RECORRENTE:

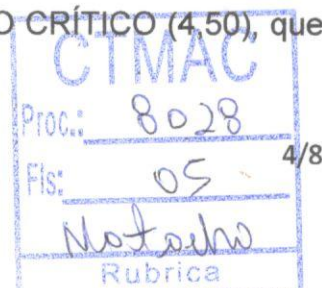
COMPOSIÇÃO DA NOTA EMPRESA A – CONSÓRCIO GPO SISTRAN-EGL				
CONHECIMENTO DO PROBLEMA				
CARCTERIZAÇÃO MUNICIPAL - Aspectos físico-geográficos, sócio-econômicos	4,5	2,4	1,2	0,0
ENQUADRAMENTO LEGAL - municipal, estadual e federal	4,5	2,4	1,2	0,0
PESQUISAS SOBRE INTERFERÊNCIAS - projetos existentes, questões ambientais	6,0	3,2	1,6	0,0
TOTAL	8,4			

15. Ou seja, embora o relatório de avaliação tenha declarada a avaliação dos pontos iniciais como SATISFATÓRIA, atribuiu-se a pontuação como se INCOMPLETA, em flagrante equívoco de preenchimento do quadro.

16. Assim, deve o RECORRENTE fazer jus à revisão de sua pontuação técnica no Conhecimento do Problema, sendo enquadrado na condição SATISFATÓRIA, conforme estabelecido no Relatório de Avaliação, e ter seu quadro de pontuação técnica revisado adequadamente.

IV. DA REVISÃO DA PONTUAÇÃO DO CONSÓRCIO GPO SISTRAN – EGL NA METODOLOGIA DO TRABALHO

17. A douta Comissão Especial de Licitação - CEL para atribuição desta parte da Nota Técnica (Metodologia do Trabalho) subdividiu sua análise em 3 quesitos/notas máximas: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (3,00); DESCRIÇÃO SUCINTA DAS METODOLOGIAS ADOTADAS (7,50) e CAMINHO CRÍTICO (4,50), que totalizaria o máximo possível de 15,00 pontos.



Handwritten mark

COMPOSIÇÃO DA NOTA				
METODOLOGIA DE TRABALHO				
DESCRIÇÃO AS ATIVIDADES - etapas de projeto ordenadas racionalmente	3,00	1,60	0,80	0,00
DESCRIÇÃO SUSCINTA DAS METODOLOGIAS ADOTADAS - para pesquisas de transporte e para contagem de transito	7,50	4,00	2,00	0,00
CAMINHO CRITICO - fluxogramas das atividades, cronograma das atividades de projeto	4,50	2,40	1,20	0,00
TOTAL	13,60			

18. Na sua avaliação a CEL atribuiu ao RECORRENTE na Metodologia: 13,60 pontos, devido injustificadamente – como demonstraremos – ter atribuído ao primeiro quesito 1,60 pontos e não 3,00.

19. Ocorre que na sua Proposta Técnica, o Consórcio descreveu exatamente e aderente ao Edital as Atividades a serem executadas, perfeitamente ordenadas em Fases 1 a 7 e gerando os Volumes I a XII, conforme previsto e solicitado no Anexo I – Projeto Básico. Isto pode ser comprovado nas páginas 014 a 030 e 036 a 044 da proposta técnica do Consórcio, onde o detalhamento é COMPLETO, e não apenas SATISFATÓRIO, mesmo limitado pelo número de páginas permitidas para a proposta.

20. Não poderia ser de outra forma, já que o Edital é vinculante. Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1]: PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou”.

CTMAC

Proc.: 8028

Fis.: 06 5/8

Notário

Rubrica

91

21. Neste sentido, rogamos que a CEL reavalie sua decisão e conceda a nota parcial máxima - 3,00 – tal como fez com os dois outros tópicos da metodologia da proposta do Consórcio.

V. DA CONCLUSÃO

22. Com todo o exposto acima, fica perfeitamente caracterizada a distorção nas pontuações apresentadas, e também demonstrado que o RECORRENTE apresentou conteúdo suficiente para receber a pontuação completa para o item de Conhecimento do Problema.

23. Adicionalmente, fica ainda registrado que o Consórcio MAIA MELO / VETEC / A&T, incorreu em erro de forma, apresentando proposições de soluções e antecipações de resultados esperados dentro do item de Conhecimento do Problema, conseguindo, com este artifício, induzir a Comissão Avaliadora a interpretar que havia entendimento do problema, quando não era o caso.

24. Nestes termos, fica claramente demonstrado que o Quadro de Composição da Nota do Consórcio recorrente, Consórcio GPO SISTRAN – EGL, deve ser reavaliado e corrigido, no mínimo, para os valores a seguir.

COMPOSIÇÃO DA NOTA DA EMPRESA A - CONSÓRCIO GPO SISTRAN - EGL				
CONHECIMENTO DO PROBLEMA				
CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL – Aspectos Físicos, Geográficos e Econômicos	4,5	2,4	1,2	0,0
ENQUADRAMENTO LEGAL – Municipal Estadual e Federal	4,5	2,4	1,2	0,0
PESQUISAS SOBRE INTERFERÊNCIAS – Projetos existentes, questões ambientais	6,0	3,2	1,6	0,0
TOTAL	10,8			

CTMAC
 Proc.: 8028
 6/8
 Fis.: 07
 Notário
 Rubrica

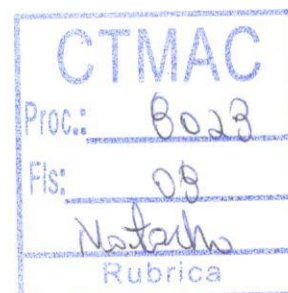
METODOLOGIA DE TRABALHO				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – Etapas de projeto ordenadas racionalmente	3,00	1,60	0,80	0,00
DESCRIÇÃO SUCINTA DAS METODOLOGIAS ADOTADAS – Para pesquisas de transporte e contagem de trânsito	7,50	4,00	2,00	0,00
CAMINHO CRÍTICO – fluxograma das atividades; cronograma das atividades de projeto	4,50	2,40	1,20	0,00
TOTAL	15,00			

NOTA A – PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA EMPRESA 'A'		
PONTUAÇÃO		
ITEM	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	10,8
	METODOLOGIA DE TRABALHO	15,0
TOTAL		25,8

VI. DO PEDIDO

25. Diante de todo o exposto e por todas as razões fáticas apresentadas, pede e espera o RECORRENTE Consórcio GPO SISTRAN - EGL, que este respeitável Gestor se digne de considerar os tópicos apresentados, com o consequente provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para o fim de que:

a) seja compreendido que a pontuação aplicada ao Consórcio GPO SISTRAN – EGL está aquém da merecida, devendo ser revista e ampliada, conforme apresentado;



9

b) seja republicado o resultado da Avaliação Técnica, com a devida correção.

26. Caso assim não entenda em proceder o Gestor, requer-se, nesta hipótese, que a presente Defesa seja encaminhada à Douta Autoridade Superior, de acordo com o disposto no Edital, dando-se consequente provimento ao apelo nos termos do pedido "a)" retro, e de toda a fundamentação já aqui outrora exposta.

Nestes Termos,

06 de outubro de 2017

Pede Deferimento,



Eng. George Lavor Teixeira / CREA-CE 12.912/D

Responsável do Consórcio GPOSISTRAN-EGL

